



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 1995, de 27 de fevereiro de 2019

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1994/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1994, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito inscrito na dívida ativa do exercício de 2018, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive os débitos ajuizados no Fórum da Comarca, após análise da Assessoria Jurídica, que diante do pagamento da 1ª parcela requererá a suspensão do feito até a última parcela do pagamento parcelado, sendo que em caso de atraso de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perde o direito ao parcelamento.”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Anesio Antonio Tenorio
Assessor Jurídico Adjunto

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária